

ESTATUTO SOCIAL DA ADRM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA
MARINGÁ

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º - ADRM - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ, neste estatuto designada simplesmente como **ADRM**, fundada em 10 de setembro de 2007, com sede e foro nesta cidade a Avenida São Judas Tadeu 1788, Jardim Copacabana, CEP: 87.023-200, do Estado do Paraná, é uma associação esportiva e recreativa de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com autonomia administrativa e financeira, constituída para difundir e fomentar as atividades de caráter desportivo, programar festivais e torneios esportivos.

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ADRM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social;
- b) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- c) Promover a participação de crianças, adolescentes, adulto jovem, adulto de meia idade e terceira idade nas competições, em todas as categorias;
- d) Garantir a defesa de direitos, principalmente das crianças e adolescentes, em conformidade com as leis vigentes.
- e) Desenvolver de forma continuada, através de programas sociais voltados ao esporte, a cidadania e inclusão social de crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de risco e vulnerabilidade.
- f) Promover, organizar e dirigir competições esportivas entre seus associados e não associados;
- g) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- h) Filiar-se a federações de qualquer modalidade esportiva;
- i) Atuar em todo o território nacional e no exterior;

- j) Firmar termos de parceria/cooperação, convênios e contratos, com instituições públicas (federais, estaduais ou municipais) ou privadas, nacionais ou internacionais e federações, com o objetivo de capacitação e captação de recursos para a execução de seus projetos;
- k) Criar condições para a formação de atletas e facilitar sua participação em competições;
- l) Organizar treinamentos e cursos;

§1º. A ADRM adotará as seguintes Finalidades Transparentes na condução de suas atividades:

- a) Aplicação de instrumentos de controle social realizado por meio de seu sitio eletrônico:
 - i) Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
 - ii) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
 - iii) Publicação anual de seus balanços financeiros;
 - iv) Criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- b) Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna com publicação dos balanços na sede da ADRM e publicação em seu sitio eletrônico;
- c) Garantia de existência e autonomia da UGT – Unidade Gestora de Transferências;
- d) Aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer da UGT – Unidade Gestora de Transferências;
- e) Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- f) Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela ADRM e na eleição para todos os cargos da entidade;

- g) Alternância no exercício dos cargos da Diretoria Executiva, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única re-condução;
- h) Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente;
- i) Determinação para aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 3º - A ADRM se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da ADRM, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da ADRM, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Eleger e destituir os membros da UGT - Unidade Gestora de Transferências;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- e) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- f) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ADRM;
- g) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ADRM;
- h) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- i) Deliberar quanto à dissolução da ADRM;
- j) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§1º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da ADRM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§3º. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e UGT e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ADRM;
- b) **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- c) **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d) **Associados Atletas:** os que participam regularmente das atividades esportivas;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- e) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da ADRM;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da ADRM;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Jogar quando escalados;
- i) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ADRM, para que a Assembléia Geral tome providências.

SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou da UGT, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela ADRM, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou da UGT;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 9º - É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ADRM, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da ADRM, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas ou não, das contribuições associativas.

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ADRM.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS:

Art. 11 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Art. 12 - São órgãos da ADRM:

- a) A Diretoria Executiva, e;
- b) A UGT - Unidade Gestora de Transferências.

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 13 - A Diretoria Executiva da ADRM será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes.

§1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 14 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a ADRM, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir e demitir associados.

§ único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a ADRM ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO:

Art. 16 – Compete ao Secretário:

 7





- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da ADRM;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ADRM;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- e) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- f) Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- g) Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

§ Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos no art. 13, caberá ao Secretário acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

Art. 17 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ADRM, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ADRM;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ADRM, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESPORTES:

Art. 18 – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- b) Marcar jogos;
- c) Escalar jogadores.

DA UGT - UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIAS:

Art. 19 - A UGT, que será composta por três membros efetivos, tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ADRM, sendo



autônoma e independente, não podendo sofrer interferência em suas prerrogativas por qualquer membro da Diretoria Executiva ou Associado. A UGT tem as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da ADRM;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Aprovação da prestação de contas anuais encaminhadas pela Diretoria Executiva submetendo-o a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Aprovação das contas de transferencias voluntárias junto aos Tribunais de Contas;
- e) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ADRM;
- f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- g) Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ único - A UGT reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ADRM, pela maioria simples de seus membros ou pela maioria dos membros da própria UGT.

DO MANDATO:

Art. 20 - As eleições para a Diretoria Executiva e UGT realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, mas devendo haver a alternância no exercício dos cargos de direção a cada nova eleição.

- a) O Presidente, uma vez eleito, somente poderá ser reconduzido ao cargo (reeleição) uma única vez.
- b) É vedada a eleição do cônjuge, parentes consangüíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente.

DA PERDA DO MANDATO:

Art. 21 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou da UGT será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;

 9





- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ADRM;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ADRM;
- e) Conduta duvidosa.

§1º – Definida a justa causa, o diretor ou membro da UGT será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA:

Art. 22 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou da UGT, o cargo será preenchido por novo membro indicado e sujeito à aprovação da Assembleia Geral.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ADRM, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e UGT, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, da UGT, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e membros da UGT eleitos nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO:

Art. 23 - Os membros da Diretoria Executiva e da UGT não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ADRM.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Art. 24 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e UGT, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ADRM.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

Art. 25 - O patrimônio da ADRM será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da ADRM;
- c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA ALIENAÇÃO DE BENS:

Art. 26 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ADRM.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

Art. 27 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO:

Art. 28 - A ADRM poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade

dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Art. 29 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 30 - A ADRM não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - Este Estatuto revoga e substitui os Estatutos anteriores a partir do momento da sua aprovação.

DAS OMISSÕES:

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Maringá, 27 de setembro de 2016.

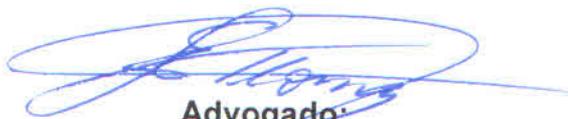

Presidente:

Fabricio Augusto Nicolau



Secretária:

Renata Martins Gonçalves Silva
RG: 200538445 SESP/RJ



Advogado:

Edgard Jarreta Thomaz
OAB/PR N°: 38.434

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR***Nélio Bastiani de Oliveira - Agente Delegado*

Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,20
Funrejus	7,36
Distribuidor	9,21
Funarpen	1,10
Microfilme	0,66
Total R\$	36,41
VRC	100,00

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Averbação nº 04/5.279 Livro A-022

Maringá-PR, 03 de outubro de 2016

Arquivo 5279 Protocolo 464.042

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. JuramentadoSelo Digital-Y1VAX YvAQU.tv4Lp, Controle 51wHw.sIaI
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>